



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Gurupi - TO
Gabinete do Presidente Raimundo Moreira

1284 30
LEI Nº ~~1284~~/98 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998

Autorização para Transporte coletivo, à título de gratuidade, no âmbito municipal, beneficiando as crianças que participam do Projeto Pioneiros Mirins e dá outras providências.

A *Câmara Municipal de Gurupi*, Estado do Tocantins, no uso de sua competência legal e regimental, decreta a seguinte Lei: promulgando-a nos termos do R.L. Art. 26, IV, "e".

Art. 1º - Fica autorizado o transporte coletivo à título de gratuidade, no âmbito municipal, beneficiando exclusivamente as crianças que participam do Projeto Pioneiros Mirins em Gurupi.

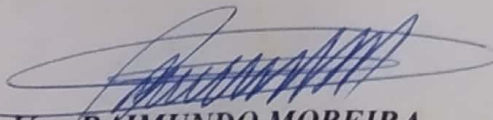
Art. 2º - Para gozarem do benefício do transporte coletivo gratuito, as crianças deverão estar uniformizadas e portando a devida identificação.

Art. 3º - A gratuidade do transporte coletivo não aplica aos Servidores do Projeto Pioneiros Mirins:

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Gurupi, aos 14 dias do mês de dezembro de 1.998.


Ver. RAIMUNDO MOREIRA
Presidente



Av. Maranhão nº 2277-A - Centro - Cep - 77410-020 - Telefax - (063) 712-2100 - Gurupi-TO